Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5639/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11888/2019
PROTOCOLO	: 2004177
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA RESERVA REMUNEARADA. CARGO EFETIVO. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAL E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos refixação de proventos de ADEMIR MIRANDA DINIZ, nascido em 26.05.1964, matrícula n. 42918024, 231/CB/6, ocupante do cargo efetivo de Cabo da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a refixação de proventos em função do retorno para a reserva remunerada se deu com base no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, arts. 7º, 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos concedida com proventos integrais e paridade a ADEMIR MIRANDA DINIZ, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.479/2019, publicada em 15 de outubro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico n. 10.006.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP